

NOTA JURÍDICA

LIMITES DA ATUAÇÃO NORMATIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM DISSÍDIOS COLETIVO

STF suspende parcialmente decisão do TST no caso correios

Data: 27 de janeiro de 2026

Autoria: Dra. Lirian Cavaleiro - Ope Legis
Consultoria Jurídica

I — Contextualização Fática e Processual

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, deferiu medida liminar no pedido de Suspensão de Segurança nº 5.731/2026 para suspender parcialmente a decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho em dissídio coletivo envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O caso é de relevância jurídica visto que a decisão do TST havia determinado a concessão e manutenção de benefícios trabalhistas com grande impacto econômico, entre eles:

- fixação de percentuais remuneratórios superiores aos anteriormente negociados;
- pagamento de benefício alimentar adicional (“vale-peru”);
- manutenção ampliada de vantagens econômicas coletivas;
- imposição de encargos relacionados ao plano de saúde.

E a decisão liminar foi deferida pelo STF em razão de ter sido verificada a possível extrapolação dos limites constitucionais do poder normativo da Justiça do Trabalho, o que justificou a suspensão imediata dos efeitos da sentença normativa até julgamento definitivo.

II — O Poder Normativo da Justiça do Trabalho e Seus Limites Constitucionais

Verifica-se que a Constituição Federal admite a atuação normativa da Justiça do Trabalho em dissídios coletivos, porém em caráter excepcional e subsidiário, especialmente quando frustrada a negociação coletiva.



No entanto, há limites impostos a essa atuação normativa, merecendo destaque:

- não substituição integral da autonomia negocial das partes;
- impossibilidade de criação judicial de obrigações econômicas permanentes sem respaldo legal ou negocial;
- vedação à imposição de encargos que extrapolem o objeto do conflito coletivo;
- respeito à separação dos Poderes e à segurança jurídica das relações coletivas.

Nesse sentido a decisão do STF reafirma, portanto, o entendimento já consolidado de que o Judiciário Trabalhista não pode atuar como legislador positivo, criando benefícios ou ampliando direitos sem base legal.

III — Fundamentação Constitucional Relevante

A decisão liminar do STF tem como fundamento constitucional essencialmente os seguintes dispositivos e princípios:

- art. 2º da Constituição Federal — separação dos Poderes;
- art. 7º, XXVI — reconhecimento das convenções e acordos coletivos;
- art. 8º, III e VI — autonomia sindical e negociação coletiva;
- princípio da segurança jurídica e da previsibilidade econômica.

O STF destacou que decisões judiciais com elevado impacto financeiro, quando dissociadas da negociação coletiva ou da legislação vigente, podem gerar desequilíbrio institucional e insegurança regulatória.

IV — Impactos Jurídicos para Empresas e Entidades Sindicais

3

Embora o caso envolva empresa pública federal, o precedente possui efeito paradigmático para todo o sistema de relações coletivas de trabalho, alcançando também empresas privadas, merecendo destaque os seguintes:

1. Redefinição dos limites das sentenças normativas - A decisão impõe contenção da atuação criativa do Judiciário Trabalhista em dissídios coletivos.
2. Valorização da negociação coletiva como eixo central - O STF reafirma que benefícios econômicos devem decorrer prioritariamente da negociação entre sindicatos e empregadores.
3. Controle constitucional pelo STF de decisões trabalhistas – A decisão é um precedente importante para questionar decisões que imponham obrigações econômicas não previstas em lei ou não pactuadas.
4. Segurança jurídica nas relações coletivas - Evita-se a criação judicial de custos estruturais imprevisíveis, que impactam o Setor produtivo, especialmente em setores intensivos em mão de obra.

V — Reflexos nas Negociações Coletivas

A decisão projeta efeitos diretos sobre futuras negociações:

- fortalece a autonomia privada coletiva;
- estimula soluções negociadas em detrimento da judicialização;
- reduz incentivos à transferência do conflito coletivo ao Judiciário como mecanismo de obtenção indireta de vantagens econômicas;
- exige maior técnica jurídica na formulação de pautas reivindicatórias e cláusulas normativas.

VI — Conclusão

A decisão liminar proferida pelo STF representa importante reafirmação constitucional dos limites do poder normativo da Justiça do

Trabalho, impondo limites à sua atuação nos dissídios coletivos e valoriza a negociação coletiva.



Dra. Lirian Sousa Soares Cavaleiro
Consultora Jurídica